



**EstuDAV**  
Revista Estudios Avanzados

Estudios Avanzados  
N° 40, 2024: 123-148  
ISSN 0718-5014

Artículo  
DOI <https://doi.org/10.35588/x72kb388>



## A face oculta da mudança climática: Colonialismo e deslocamento ambiental no desastre do Rio Grande do Sul

*The Hidden Face of Climate Change: Colonialism  
and Environmental Displacement in the Rio  
Grande do Sul Disaster*

*La cara oculta del cambio climática:  
Colonialismo y desplazamiento ambiental en el  
desastre de Rio Grande do Sul*

**Isabella Martins Carpentieri e Carolina dos Reis**

Isabella Martins Carpentieri

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, Brasil

ORCID <https://orcid.org/0009-0005-3895-9748>

[isabellacarpen@gmail.com](mailto:isabellacarpen@gmail.com)

Carolina dos Reis

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, Brasil

ORCID <https://orcid.org/0000-0001-6482-2677>

[carolinadosreis@gmail.com](mailto:carolinadosreis@gmail.com)

### Recibido

12 de junio de 2024

### Aceptado

2 de julio de 2024

### Publicado

15 de agosto de 2024

### Cómo citar

Martins Carpentieri, I. y dos Reis, C. (2024). A face oculta da mudança climática: Colonialismo e deslocamento ambiental no desastre do Rio Grande do Sul.

*Estudios Avanzados*, 40, 123-148, <https://doi.org/10.35588/x72kb388>



## Resumo

Examinamos as inundações históricas ocorridas em maio de 2024 no Rio Grande do Sul, que deslocaram mais de 615 mil pessoas, e reflete sobre como essas tragédias são sintomas de um sistema global que perpetua desigualdades e injustiças, afetando desproporcionalmente populações historicamente vulneráveis. Explora-se o conceito de «deslocados ambientais», destacando a falta de reconhecimento formal e proteção legal no âmbito internacional e doméstico. O artigo visa contribuir para as discussões sobre fluxos migratórios na América Latina, a partir do caso do Rio Grande do Sul, e conectando essa realidade às de outras regiões do continente. Argumenta-se que as mudanças climáticas exacerbam injustiças sociais e ambientais, evidenciando o impacto do colonialismo climático, e, portanto, defende-se a necessidade de políticas que protejam os deslocados ambientais e promovam justiça social e ambiental.

**Palavras-chave:** crise climática, colonialismo climático, desastres ambientais, deslocamento forçado, Rio Grande do Sul.

## Abstract

We examine the historic floods that occurred in May 2024 in Rio Grande do Sul, which displaced more than 615 thousand people, and reflect on how these tragedies are symptoms of a global system that perpetuates inequalities and injustices, disproportionately affecting populations historically vulnerable. The concept of «environmentally displaced» is explored, emphasizing the lack of formal recognition and legal protection both internationally and domestically. The article seeks to contribute to discussions about migratory flows in Latin America, using the case of Rio Grande do Sul and connecting this reality with other regions. It is argued that climate changes exacerbate social and environmental injustices, evidencing the impact of climate colonialism, and, therefore, the need for policies that protect environmentally displaced people and promote social and environmental justice is advocated.

**Keywords:** climate crisis, climate colonialism, environmental disasters, forced displacement, Rio Grande do Sul.

## Resumen

Examinamos las inundaciones históricas ocurridas en mayo de 2024 en Rio Grande do Sul, las cuales desplazaron a más de 615 mil personas, y reflexiona sobre cómo estas tragedias son síntomas de un sistema global que perpetúa desigualdades e injusticias, afectando de manera desproporcionada a poblaciones históricamente vulnerables. Se explora el concepto de «desplazados ambientales», haciendo hincapié en la falta de reconocimiento formal y protección legal tanto a nivel internacional como doméstico. El artículo busca contribuir a las discusiones sobre los flujos migratorios en América Latina, utilizando el caso de Rio Grande do Sul y conectando esta realidad con otras regiones del continente. Se argumenta que los cambios climáticos exacerbán las injusticias sociales y ambientales, evidenciando el impacto del colonialismo climático, y, por lo tanto, se aboga por la necesidad de políticas que protejan a los desplazados ambientales y promuevan la justicia social y ambiental.

**Palabras clave:** crisis climática, colonialismo climático, desastres ambientales, desplazamiento forzado, Rio Grande do Sul.

## A crise atual como uma crise civilizatória

Em *A vida não é útil*, Ailton Krenak (2020) alerta que, se antes eram os povos indígenas, caiçaras e quilombolas ameaçados de ruptura ou da extinção dos sentidos das suas vidas, hoje estamos todos diante da iminência do planeta não suportar a nossa demanda. Poucos anos após a publicação do livro, o estado do Rio Grande do Sul sofreu, em maio de 2024, inundações históricas que forçaram mais de 615 mil pessoas a deixarem suas casas (Almeida, 2024). A tragédia não foi um evento isolado, mas reflexo de um sistema global que perpetua desigualdades e injustiças, onde as consequências das mudanças climáticas são desproporcionalmente suportadas por aqueles que menos contribuíram para elas.

A cobertura midiática, assim como ocorreu nos incêndios na Chapada dos Veadeiros e no Pantanal e nos rompimentos de barragens em Brumadinho e Mariana, frequentemente recorre à retórica da «tragédia ambiental» sem abordar questões cruciais para a sociedade, como os crimes ambientais, os direitos humanos e o impacto sobre as comunidades tradicionais (Pereira, 2019). No Rio Grande do Sul, por exemplo, a flexibilização do Código Ambiental em 2019, durante o primeiro mandato do governo de Eduardo Leite (PSDB), exacerbou as vulnerabilidades ao remover e alterar 480 pontos da lei ambiental estadual. Essas mudanças favoreceram empresários, inclusive

com a introdução do autolicensing em alguns casos, contribuindo para a situação crítica que culminou nas enchentes históricas de 2024 (Centeno, 2024).

Segundo dados da Defesa Civil, as cheias no Rio Grande do Sul fizeram com que mais de 615,3 mil pessoas deixassem suas casas e, dessas, 77.199 precisaram se dirigir a um dos mais de 830 abrigos, estabelecidos de forma emergencial, no estado (Almeida, 2024). A situação é particularmente crítica para as populações historicamente em situação de vulnerabilidade, que enfrentam desafios exacerbados por marcadores de raça, classe e gênero, os quais influenciam significativamente a capacidade de resposta e resiliência das comunidades (Crenshaw, 1991; Akotirene, 2019).

Tal cenário alarmante evidencia a necessidade de discutir e implementar medidas de proteção adequadas para os afetados pelas mudanças ambientais, tanto no Brasil quanto globalmente. No desastre do Rio Grande do Sul, esses indivíduos foram comumente chamados de «refugiados climáticos», porém, o termo ainda não é reconhecido formalmente pelos instrumentos internacionais de direitos humanos, já que a Convenção de Genebra (ONU, 1951) e outros tratados internacionais não contemplam explicitamente os deslocados por desastres ambientais. Essa lacuna jurídica implica que milhares de pessoas não têm direito a asilo ou

a programas de reassentamento adequados, tornando-as ainda mais vulneráveis às violações de direitos humanos.

Como veremos no decorrer do artigo, o reconhecimento de indivíduos como «refugiados ambientais» ou «refugiados climáticos» é marcado por complexidades legais e conceituais significativas. Assim, as pessoas afetadas pelas enchentes severas de 2024 no Rio Grande do Sul, que tiveram que deixar suas casas, estão sendo classificadas como deslocados ambientais (Noschang, 2024). Essa classificação ocorre porque, embora enfrentem situações de desalojamento temporário ou permanente devido à destruição ou insegurança de suas moradias, eles não se enquadram automaticamente no status de refugiado conforme definido por tratados internacionais.

Os deslocados ambientais, nesse contexto, são aqueles que, seja por danos reparáveis ou irreparáveis em suas casas, estão impedidos de retornar devido às condições atuais de segurança, saúde e infraestrutura comprometidas (Ramos, 2011). Enquanto alguns ainda têm a esperança de reconstruir e voltar quando as condições permitirem, outros podem enfrentar a realidade de não poder retornar a longo prazo devido à contínua ameaça de novos desastres ou à destruição irreparável de suas residências.

Até o presente momento, informações detalhadas sobre as possibilidades das comunidades afetadas ainda são escassas, em parte

porque não há previsão de quando as águas do lago Guaíba, do rio Jacuí e da Lagoa dos Patos irão baixar a níveis seguros, permitindo que as cidades iniciem o processo de reconstrução. De toda forma, o fenômeno das migrações ambientais é uma realidade indiscutível e a questão de saber «quem pode e quem não pode ser considerado refugiado ambiental» tem um enorme significado para as pessoas deslocadas. A resposta a essa questão determina o grau de suporte e proteção aos indivíduos nessa condição, bem como a solução de longo prazo para o problema.

De acordo com o relatório de 2023 do IMDC (sigla em inglês para Centro de Monitoramento de Deslocamento Interno), cerca de 2,8 milhões de deslocamentos internos foram registrados no continente americano. Destes, 2,1 milhões foram causados por desastres naturais, um número similar ao de 2022, enquanto 637.000 foram atribuídos a conflitos e violência. Inundações e tempestades foram responsáveis por 1,5 milhão desses movimentos, a maioria na América Latina (IDMC, 2023).

eventos climáticos extremos como furacões e tornados terem resultando em menos deslocamentos do que o habitual, totalizando 315.000, o Brasil e a Colômbia lideraram os números de deslocamentos forçados na região, com aumentos significativos em comparação com anos anteriores. O Brasil sozinho registrou um recorde histórico de 745.000 pessoas afetadas por desastres ambientais em 2023, representando mais de um terço dos

deslocamentos na América Latina desde o início dos registros em 2008 (IDMC, 2023).

Paralelamente aos números exorbitantes de deslocados na América Latina e Caribe, observa-se que nos países da Europa e da América do Norte há um aumento no discurso xenóforo e no fechamento de fronteiras, frequentemente acompanhado por deportações em massa (Fasani et al., 2021). Tal postura contrasta com a realidade enfrentada pelos habitantes de países do Sul Global, que pouco contribuem para o agravamento do aquecimento global, porém são desproporcionalmente afetados por suas consequências. Torna-se evidente, então, que o impacto das mudanças climáticas sobre as populações não é apenas uma questão de justiça ambiental, mas também de justiça social e direitos humanos.

Conforme ressaltado pelo sociólogo Daniel Aldana Cohen, em entrevista à *Revista Jacobin*, a miséria econômica e a miséria ambiental são inseparáveis (Cohen, 2021) e a desigualdade racial, a exploração dos trabalhadores e os danos ambientais não são meros acidentes de um capitalismo imperfeito; são motores do desenvolvimento capitalista em todas as nações. Essa realidade é especialmente visível em Nossa América, onde o legado do colonialismo deixou marcas profundas que ainda hoje moldam as estruturas socioeconômicas e ambientais. As práticas predatórias de extração

de recursos e a marginalização das comunidades são exemplos claros de como o capitalismo contemporâneo perpetua um ciclo de miséria econômica e ambiental, exacerbando as disparidades sociais e a degradação do meio ambiente.

À medida que enfrentamos a realidade da crise climática, é crucial considerar como as dinâmicas históricas de poder e exploração refletem no grau de vulnerabilidade das populações aos desastres climáticos atuais. Ademais, a perspectiva de futuros desastres semelhantes ou ainda mais severos é uma preocupação crescente, especialmente para as regiões que, como o Rio Grande do Sul, já estão sentindo os efeitos dramáticos das mudanças ambientais. A prevenção e a resposta a tais desastres exigem uma revisão crítica das práticas de desenvolvimento e uma reavaliação de como as políticas podem perpetuar o colonialismo climático, ao invés de mitigá-lo.

Utilizamos o conceito de «colonialismo climático» para analisar como o sistema capitalista global perpetua desigualdades e injustiças, impactando desproporcionalmente determinados grupos populacionais. Em diálogo com autores como Quijano (2010), Grosfoguel (2008) e Hickel (2020), definimos o colonialismo climático como a expressão das disparidades de poder e recursos que historicamente caracterizaram as relações entre países colonizadores e colonizados, bem como a

responsabilidade desproporcional das nações do Norte Global na crise climática global. Sob esse entendimento, analisamos o fenômeno dos deslocados ambientais no desastre

do Rio Grande do Sul a fim de alertar sobre a necessidade urgente de reconhecimento e proteção desses indivíduos, tanto em nível internacional quanto doméstico.

## Teoria e método

Este artigo propõe uma abordagem integrada entre teoria e prática, seguindo o preceito de Foucault (2004) de que esses dois aspectos não devem estar dissociados. Insere-se no âmbito dos estudos decoloniais, os quais desafiam a lógica da modernidade e da colonialidade, conforme teorizado por Quijano (2010). Nesta perspectiva, Santos e Meneses (2010) argumentam que o conhecimento hegemônico, enraizado na cultura ocidental moderna e nas políticas coloniais capitalistas, é limitado e contextualmente situado, rejeitando assim a neutralidade pretendida pelo método científico positivista.

A metodologia adotada neste trabalho é qualitativa, utilizando revisão bibliográfica e análise crítica. A revisão bibliográfica envolve a análise de textos fundamentais sobre colonialismo climático, como os trabalhos de Hickel (2020), que discute a intersecção entre capitalismo e crise ecológica, e Swyngedouw e Heynen (2004), que exploram as implicações políticas e sociais das práticas ambientais modernas. Também são considerados os estudos de Grosfoguel (2008), Mignolo (2011) e Lander (2005), que criticam a suposta separação entre sujeito e objeto na pesquisa científica

e destacam a marginalização de outras epistemologias pela estética colonial.

Para contextualizar a discussão no caso recente das inundações de 2024 no estado do Rio Grande do Sul, foram analisadas diversas reportagens de veículos de comunicação que documentaram extensivamente os eventos climáticos, os números de deslocados e os municípios afetados. A seleção desses estudos de caso baseou-se na relevância e na extensão da cobertura midiática, bem como na disponibilidade de dados empíricos consistentes. Além das reportagens, utilizamos relatórios institucionais de órgãos governamentais, como o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Porto Alegre, e não governamentais, como o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas e o Centro de Monitoramento de Deslocamento Interno, que monitoram desastres naturais e políticas ambientais na América Latina. Esses relatórios foram selecionados com base em sua credibilidade e abrangência de informações. Ademais, integramos mapas geográficos elaborados por institutos de pesquisa e universidades, como o Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade

Federal do Rio Grande do Sul, que destacam as áreas mais afetadas, a distribuição geográfica dos danos e as características ambientais das regiões impactadas.

Para enriquecer nossa análise, dialogamos com autoras feministas negras decoloniais, como Lélia Gonzalez (2020) e Carla Akotirene (2019), incorporando o conceito de interseccionalidade. Este conceito é fundamental para entender as múltiplas dimensões da injustiça ambiental e social, especialmente como raça, gênero e classe se entrelaçam na experiência dos indivíduos e das comunidades afetadas pelas crises ambientais.

Reconhecendo a importância da posicionalidade na pesquisa qualitativa, assumo minha perspectiva como pesquisadora engajada e trabalhadora em serviços da Rede

de Proteção a Pessoas Migrantes e Refugiadas de Porto Alegre. Minhas observações e interações nesses espaços influenciam diretamente minha abordagem e análise, alinhando-se ao posicionamento ético-político defendido por Foucault (2004).

O artigo conclui enfatizando a urgência de políticas públicas ambientais mais justas e equitativas, que reconheçam e confrontem as estruturas de poder e opressão subjacentes à colonialidade e à exploração ambiental. A integração dos estudos decoloniais com o estudo de caso das inundações no Rio Grande do Sul oferece um caminho para reimaginar práticas e políticas sustentáveis, valorizando epistemologias do Sul Global e buscando promover a justiça social e ambiental.

## Colonialismo climático

Os desastres naturais são frequentemente vistos como tragédias isoladas, marcadas por destruição e sofrimento. No entanto, esses eventos dramáticos são um lembrete pungente de como as mudanças climáticas, influenciadas por desigualdades históricas e práticas coloniais, exacerbam os riscos e impactos para as comunidades mais vulneráveis. Este contexto nos introduz ao conceito de «colonialismo climático», que explora a intersecção entre a injustiça climática e o legado do colonialismo, destacando como os menos responsáveis pelas

emissões de gases de efeito estufa são desproporcionalmente afetados por catástrofes ambientais.

O colonialismo climático é uma expressão das disparidades de poder e recursos que permearam as relações entre países colonizadores e colonizados ao longo da história. Esse fenômeno teve início com o desenvolvimento de um projeto político-econômico das nações capitalistas, especialmente a partir do século XVI, durante a expansão colonial europeia. As nações europeias exploraram os recursos naturais das

regiões colonizadas para sustentar seu próprio desenvolvimento econômico e industrial, sem considerar os impactos ambientais ou sociais sobre as populações locais (Quijano, 2010).

Na América Latina, o genocídio dos povos indígenas não foi apenas uma tragédia humana, mas também um crime ambiental. A exploração desenfreada dos recursos naturais pelos colonizadores europeus resultou em desmatamento em larga escala, perda de biodiversidade e alterações ambientais que reverberam até os dias de hoje. Grosfoguel (2008) argumenta que o extermínio e a marginalização dos povos indígenas, além de atos de violência cultural e física, foram estratégias para usurpar e dominar territórios ricos em recursos naturais, como terras férteis e florestas.

Estudos recentes evidenciam como os impactos das mudanças climáticas são exacerbados por sistemas e estruturas sociais que foram moldados por relações coloniais de exploração. Na Bolívia, onde aproximadamente 62% da população é composta por povos indígenas, as frequentes inundações e secas são agravadas pelas mudanças climáticas e pela falta de infraestrutura adequada, ampliando os impactos negativos desses desastres. Em 2018, inundações devastadoras afetaram o departamento de Beni, deslocando milhares de pessoas e destruindo plantações e gado. No Peru, eventos climáticos extremos, como as enchentes e deslizamentos de terra de 2017 causados pelo fenômeno El

Niño Costeiro, afetaram severamente a segurança alimentar e a saúde local.

Outros países da América Latina também enfrentam desafios significativos devido à crise climática. Na Colômbia, deslizamentos de terra frequentes, como o desastre de Mocoa em 2017, resultaram em centenas de mortes e desabrigados, destacando a vulnerabilidade das comunidades às chuvas intensas e à falta de planejamento urbano resiliente. No Brasil, as enchentes de 2022 em Petrópolis, no Rio de Janeiro, causaram mais de 230 mortes e danos extensivos à infraestrutura e à habitação.

Segundo Swyngedouw e Heynen (2004), as estruturas de poder que foram estabelecidas durante o colonialismo continuam a influenciar políticas climáticas e ambientais de maneira que perpetuam a desigualdade e a dependência econômica. Por exemplo, enquanto países ricos têm maior capacidade financeira e tecnológica para mitigar os impactos das mudanças climáticas e transitar para energias renováveis, muitas nações pobres enfrentam o duplo desafio de desenvolvimento econômico e adaptação climática sem recursos adequados (Fuscaldo e Nascimento, 2020).

Nesse sentido, Hickel (2020) destaca a responsabilidade desproporcional das nações desenvolvidas na crise climática global, e também critica a continuidade das relações de poder desiguais que permitem que tais países continuem a prosperar à custa de outros. O autor argumenta que os países do Norte Global, que historicamente

se industrializaram primeiro, são responsáveis pela maioria das emissões cumulativas de carbono, deixando um legado de degradação ambiental que agora afeta principalmente o Sul Global (Hickel, 2020).

O último relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas alerta que o planeta está aquecendo e que esse aquecimento é causado, principalmente, pela atividade humana, especialmente pela emissão de carbono. O relatório também enfatiza que, para manter o aquecimento global em 1,5°C acima dos níveis pré-industriais — um objetivo que pode já não ser viável —, precisamos não apenas reduzir drasticamente as emissões de carbono, mas também remover parte do carbono já presente na atmosfera (IPCC, 2021).

Conforme pontuado Rojas et al. (2019), ao mesmo tempo que os dados sobre a crise climática podem causar desesperança, os diálogos interculturais oferecem alternativas para enfrentar problemas globais urgentes criados pela modernidade, como a monocultura, a acumulação

perpétua e o desejo incessante de «progresso» a qualquer custo. Na América Latina, diversas formas de resistência emergem, vocalizadas por homens e mulheres indígenas, incluindo zapatistas, que demandam «um mundo no qual caibam muitos mundos» e por populações indígenas e afrodescendentes, que defendem o território como um espaço vital (Rojas et al., 2019).

De acordo com Shilliam, modos alternativos de «conhecer» e «ser» persistem como «tradições de conhecimento vivas dos povos colonizados». Essas tradições «mantiveram um sopro persistente de vitalidade, provendo a possibilidade de recuperar formas de pensamento e ação que enfrentam as injustiças globais de formas distintas à ciência colonial do olhar [gaze]» (Shilliam, 2015: 7). As vozes subalternas da Nossa América resistem à imposição de uma narrativa global única, bem como oferecem possibilidades concretas para enfrentar os desafios ambientais e sociais contemporâneos.

## O contexto das inundações no Rio Grande do Sul

Entre o final de abril e o início de maio de 2024, o estado do Rio Grande do Sul enfrentou uma catástrofe climática sem precedentes, resultado de chuvas extremamente intensas. Algumas cidades registraram precipitações entre 500 e 700 mm em apenas uma semana, aproximadamente um terço da média anual de precipitação da

região, enquanto outras localidades acumularam entre 300 e 400 mm no mesmo período (INMET, 2024).

As consequências dessas chuvas foram devastadoras. Mais de 615,3 mil pessoas foram obrigadas a deixar suas casas, e 77.199 buscaram refúgio em mais de 830 abrigos temporários (Almeida, 2024). A infraestrutura do

estado foi severamente comprometida, com mais de 400 mil edificações danificadas, das quais 44,6 mil foram severamente afetadas ou completamente destruídas (Felin e Ely, 2024). Estradas foram bloqueadas por deslizamentos e alagamentos, e o sistema de contenção de cheias de municípios como Porto Alegre falhou em diversos pontos, levando ao alagamento de importantes bairros da capital (Chagas, 2024).

O Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul divulgou que as chuvas de maio adicionaram 14,2 trilhões de litros de água ao lago Guaíba, quase metade do volume do reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu (Stabile et al., 2024). Em resposta a essa situação, o Governo Federal declarou estado de calamidade pública no dia 5 de maio, quando o lago Guaíba atingiu níveis de 5,33 metros, superando a marca histórica da enchente de 1941.

As enchentes de 2024 resultaram em perdas humanas e materiais devastadoras, além de significativos desafios ambientais e de saúde pública, incluindo a geração de cerca de 47 milhões de toneladas de destroços com resíduos perigosos (Felin e Ely, 2024). Esses eventos destacam uma tendência crescente na região de aumento na frequência e intensidade de desastres naturais, evidenciada por chuvas intensas em junho, setembro e novembro de 2023, que já haviam causado inundações significativas, resultando em mais de cinquenta mortos (Pordeus León, 2024).

A combinação de fatores geográficos, como a topografia variada e a proximidade com corpos d'água como o rio Guaíba, torna a região sul particularmente suscetível a desastres hidroclimáticos. Entretanto, a crise climática global, conjuntamente com políticas ambientais inadequadas, como a flexibilização das regulamentações de uso do solo e a falta de investimentos em infraestrutura, têm contribuído para a intensificação dos impactos das inundações. A rápida sucessão desses eventos, com o solo ainda saturado e as infraestruturas de drenagem e barragens incapazes de se recuperar plenamente entre um evento e outro, resultou em um impacto amplificado quando as chuvas de 2024 atingiram o estado.

A atuação de voluntários e de organizações locais e de outras regiões foi fundamental, resgatando mais de 12 mil pessoas e abrigando centenas de animais domésticos (Ely, 2024), evidenciando um esforço conjunto significativo na resposta à catástrofe. No que tange à resposta das autoridades, o governador Eduardo Leite declarou estado de calamidade pública em 1º de maio, e o governo mobilizou mais de dois mil integrantes da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros, utilizando 840 viaturas, 64 embarcações e quatro aeronaves nas operações de resgate (Rodrigues, 2024). O presidente Luiz Inácio Lula da Silva visitou o estado em três ocasiões, estabelecendo um escritório de monitoramento e apoio em Porto Alegre, liberando significativos recursos

financeiros para enfrentar a crise (Maia, 2024).

Adicionalmente, o governo federal anunciou a liberação de 2,9 bilhões de reais para as vítimas, incluindo saques emergenciais do FGTS e parcelas extras do seguro-desemprego, e destinou 51 bilhões de reais em recursos adicionais para o estado, com a Caixa Econômica Federal contribuindo com 66,8 bilhões de reais em financiamento e benefícios. Foram criadas medidas de apoio direto à população, como um auxílio de parcela única de 5,1 mil reais para cerca de 200 mil famílias de baixa renda desabrigadas e a inclusão dessas famílias na folha de pagamento do Bolsa Família. Também foi garantida a reconstrução de imóveis para famílias das faixas 1 e 2 do programa Minha Casa, Minha Vida que perderam suas residências. A fim de facilitar a recuperação econômica do estado, o governo federal propôs a suspensão, por três anos, do pagamento da dívida do Rio Grande do Sul com a União, proposta aprovada pelo Congresso Nacional.

Há anos, diversos setores da sociedade têm alertado sobre as consequências das políticas do estado do Rio Grande do Sul em relação ao meio ambiente. Poucos dias antes do início das chuvas que resultaram na maior tragédia climática do estado, a Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural enviou ao governador Eduardo Leite (PSDB) um ofício intitulado Alerta ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Governador do Estado, seguido pelo subtítulo Registro

para fins de tomada de conhecimento sobre alertas emitidos há várias décadas. O documento, entregue em 26 de abril, avisava o governador de que o mundo «está enfrentando uma crise climática» (Velleda, 2024a).

No ofício, a Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural enfatiza que a crise climática tem sido amplamente divulgada pela ciência e pela imprensa há décadas, explicando que o problema tem o fator antropogênico como uma das principais causas de intensificação. O documento destaca a ação direta do governo estadual em flexibilizar o código ambiental em várias áreas críticas: a liberação de mais agrotóxicos, a destruição de Áreas de Preservação Permanente, a ausência de políticas de recuperação de matas ciliares, o incentivo à construção de polos carboquímicos, a falta de reconhecimento dos direitos das comunidades tradicionais e a má gestão dos recursos hídricos (Velleda, 2024a).

De forma semelhante, a prefeitura da capital Porto Alegre enfrenta críticas por sua negligência em relação aos riscos de inundações alertados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto. Documentos divulgados revelam que, desde novembro de 2023, engenheiros do Departamento Municipal de Água e Esgoto solicitaram intervenções imediatas nas estações localizadas no Centro, Parque Marinha e Vila Minuano, destacando o alto potencial de prejuízo para a cidade, regiões que foram drasticamente atingidas poucos meses depois

(Velleda, 2024b). Além disso, há uma crítica contundente à gestão financeira da instituição, com a retenção de cerca de R\$ 400 milhões que deveriam ser destinados a investimentos essenciais.

A comparação dos investimentos de 2012 a 2022 mostra uma queda drástica, com o valor destinado ao esgoto pluvial reduzido pela metade (Velleda, 2024b) (Figura 1).

**Figura 1.** Investimentos realizados no Departamento Municipal de Água e Esgoto  
*Figure 1. Investments made in the Municipal Water and Sewage Department*



Fonte: Gerência Financeira, Assessoria de Planejamento Orçamentário e Custos, citado em Velleda (2024b).  
 Source: Financial Management, Budget Planning and Cost Advisor, cited by Velleda (2024b).

Além dos investimentos, a força humana de trabalho é outro ponto de crítica. Em 2007, a autarquia contava com 2.493 funcionários, enquanto em 2024 esse número caiu para aproximadamente 1.050, uma redução de mais de 50%, mesmo com o crescimento da cidade nesse período. Em julho de 2023, diante das dificuldades para avançar com a privatização, o prefeito autorizou a criação de um novo concurso, que ainda não foi realizado e oferece apenas 33 vagas, apesar das reiteradas solicitações para a contratação urgente de 400 servidores desde 2022 (Velleda, 2024b).

As situações mencionadas, como a flexibilização do Código Ambiental em 2019 durante o primeiro mandato do governo de Eduardo Leite (PSDB), os alertas de especialistas ignorados

pelos governos do Rio Grande do Sul e Porto Alegre, e o sucateamento do DMAE na capital, evidenciam o pós-negacionismo climático e, mais que isso, a confluência de interesses de mercado capitalistas. As políticas adotadas demonstram uma desconsideração deliberada pelos riscos ambientais em favor de interesses econômicos imediatos, perpetuando a vulnerabilidade das populações mais afetadas pelos desastres climáticos e revelando uma lógica onde o lucro se sobrepõe ao bem-estar coletivo e à sustentabilidade ambiental.

Como destacado pelo geógrafo brasileiro Milton Santos:

Quando se fala em Mundo, está se falando, sobretudo, em mercado que hoje, ao contrário de ontem, atravessa tudo, inclusive a

consciência das pessoas. Mercado das coisas, inclusive a natureza; mercado das ideias, inclusive a ciência e a informação; mercado político. Justamente, a versão política dessa globalização perversa é a democracia de mercado. O neoliberalismo é o outro braço dessa globalização perversa, e ambos esses braços — democracia de mercado e neoliberalismo — são necessários para reduzir as possibilidades de afirmação das formas de viver cuja solidariedade é baseada na contigüidade, na vizinhança solidária, isto é, no território compartilhado. (Santos, 2005: 259)

O impacto desse projeto destruidor e desestruturante do meio ambiente se

reflete diretamente na vida concreta das pessoas e dos territórios. A destruição de lares e comunidades desfaz laços sociais e culturais, resultando em perdas irreparáveis de identidade e coesão social. Além de serem uma clara consequência das políticas ambientais inadequadas, esses deslocamentos forçados representam uma violação dos direitos básicos de segurança e moradia, intensificando a vulnerabilidade das comunidades afetadas. O resultado do colonialismo climático é um aumento na desigualdade social e econômica, onde os mais pobres e vulneráveis são desproporcionalmente afetados.

## A proteção dos deslocados ambientais em debate

Nas últimas décadas, a degradação ambiental e os desastres naturais têm originado uma nova forma de migração populacional. Esses movimentos diferem das migrações tradicionais, que geralmente são motivadas por fatores políticos, sociais ou econômicos. Tanto por causas antropogênicas quanto naturais, indivíduos, grupos ou comunidades são compelidos a deixar seus locais de origem, seja temporária ou permanentemente (Ramos, 2011).

Em 2023, conforme o relatório de 2023 do IMDC (sigla em inglês para Centro de Monitoramento de Deslocamento Interno), a América Latina testemunhou um aumento significativo no deslocamento de pessoas devido a desastres naturais, com Brasil e Colômbia liderando em

números. No Brasil, as intensas chuvas causadas pelo fenômeno La Niña no início do ano resultaram em mais de 745.000 deslocamentos, incluindo inundações severas nos estados setentrionais e uma das piores secas da história na região amazônica, afetando gravemente a geração de energia e os meios de subsistência locais. A transição para El Niño mais tarde no ano trouxe condições mais secas ao norte do país, mas provocou chuvas extremas no sul, exacerbando enchentes recordes que afetaram estados como Santa Catarina e Rio Grande do Sul (IDMC, 2023).

Na Colômbia, os deslocamentos devido a desastres também atingiram níveis alarmantes, totalizando 351.000, o mais alto em mais de

uma década. As regiões de La Guajira, Bolívar e Arauca foram as mais afetadas, com inundações e tempestades desencadeando movimentos massivos de populações já vulneráveis, exacerbando uma situação já complicada por emergências econômicas e ecológicas declaradas pelo governo. Nos últimos sete anos, os países do continente americano registraram o maior número de deslocamentos devido a incêndios florestais em escala global (IDMC, 2023).

Frequentemente mencionados como «refugiados climáticos», os deslocados ambientais enfrentam um desafio jurídico significativo devido à inadequação das definições e proteções existentes em leis e convenções internacionais. A Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, um dos documentos mais importantes no que diz respeito à solicitação de refúgio, define refugiados como pessoas que cruzam fronteiras internacionais devido a um temor fundado de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política (ONU, 1951).

Enquanto isso, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente define que refugiados ambientais são pessoas que foram obrigadas a abandonar temporária ou definitivamente a zona tradicional onde vivem, devido ao visível declínio do ambiente (por razões naturais ou humanas) perturbando a sua existência e/ou a qualidade da mesma de tal

maneira que a subsistência dessas pessoas entra em perigo (Ramos, 2011). Esta definição, portanto, não contemplaria aqueles deslocados internamente por desastres ambientais ou mudanças climáticas.

A Organização Internacional das Migrações, por sua vez, usa o termo migrante ambiental para se referir às pessoas que migram, temporária ou permanentemente, no país ou no exterior, em virtude de mudanças bruscas ou progressivas no ambiente de modo a afetar negativamente suas vidas (ONU, 1998). Segundo esse entendimento, os deslocados ambientais podem ser internos ou internacionais, temporários ou permanentes. Eles podem optar por deixar o local de origem ou serem forçados a abandoná-lo devido à falta de meios de sobrevivência. Além disso, seus deslocamentos não ocorrem apenas por eventos ambientais, mas também devido a conflitos políticos, econômicos ou sociais relacionados ao meio ambiente (Pacífico e Gaudêncio, 2014).

Assim, é evidente que não há consenso quanto à nomenclatura para se referir a essas populações. A literatura especializada apresenta diversos termos, como: refugiado ambiental, migrante ambiental, migrante ambientalmente forçado, deslocado ambiental, migrante climático e ecomigrante (Claro, 2020). Richard Black (2001), autor crítico do debate sobre a temática, aborda as dificuldades encontradas devido à pluralidade de definições e tipologias, as quais revelam a falta de precisão

e a pouca utilidade nas tentativas de descrição do fenômeno dessas migrações. Nas palavras do autor:

Existem abundantes tipologias de «refugiados ambientais» e «migrantes ambientais», mas pouco acordo ou entendimento sobre o que essas categorias realmente significam. A preocupação prática com a situação das pessoas pobres que deixam ambientes frágeis não se traduziu em evidências concretas da extensão ou das causas fundamentais de seus problemas. Além disso, persiste o perigo de que os escritos acadêmicos e de políticas sobre «refugiados ambientais» estejam mais relacionados com as agendas burocráticas de organizações internacionais e acadêmicos do que com qualquer verdadeira compreensão teórica ou empírica. (Black, 2001: 13-14, tradução nossa)

O que nos interessa, neste artigo, não é discutir os aspectos jurídicos ou a nomenclatura que deve ser utilizada, mas sim pontuar que essas pessoas existem, têm demandas, dinâmicas e especificidades próprias e, portanto, é urgente estabelecer mecanismos de proteção para esses indivíduos, tanto em nível internacional quanto no nível interno de cada país.

No caso brasileiro, a Lei de Migração (Lei nº 13.445), instituída em 2017, embora avançada em muitos aspectos, trata predominantemente de migrações internacionais, deixando um vazio em relação aos deslocados internos, que são majoritariamente o caso dos deslocados ambientais (Brasil, 2017). Isso resulta em um cenário onde as vítimas de desastres ambientais

dentro do país não se enquadram nas definições tradicionais de migrantes e, conseqüentemente, muitas das proteções e suportes disponíveis para refugiados e migrantes internacionais não são automaticamente aplicáveis a eles.

Apesar do limbo jurídico em que essas pessoas se encontram, o Brasil garante a proteção de deslocados ambientais através de diversos compromissos internacionais. A proteção ambiental tornou-se condição para o gozo dos direitos humanos, especialmente a partir da Declaração de Estocolmo (ONU, 1972), que tratou sobre o Meio Ambiente Humano, traçando uma relação entre direitos humanos e meio ambiente. Em consonância, a Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ONU, 1992) trouxe importante contribuição ao atribuir uma dimensão ambiental aos direitos humanos, colocando os seres humanos no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável, de modo a assegurar uma vida saudável e produtiva em total harmonia com a natureza.

Portanto, mesmo diante das lacunas na legislação interna, o Brasil está comprometido com a proteção dos deslocados ambientais por meio desses marcos, os quais o país é signatário, reconhecendo a importância de garantir a dignidade e os direitos dessas populações. Consideramos importante destacar que tais comunidades não devem ser pensadas como um grupo homogêneo, que compartilha os mesmos desafios

e necessidades. Conforme pontuamos na introdução, enquanto alguns deslocados ambientais ainda têm a esperança de reconstruir e voltar para suas cidades quando as condições permitirem, outros podem enfrentar a realidade de não poder retornar a longo prazo devido à contínua ameaça de novos desastres ou à destruição irreparável de suas residências.

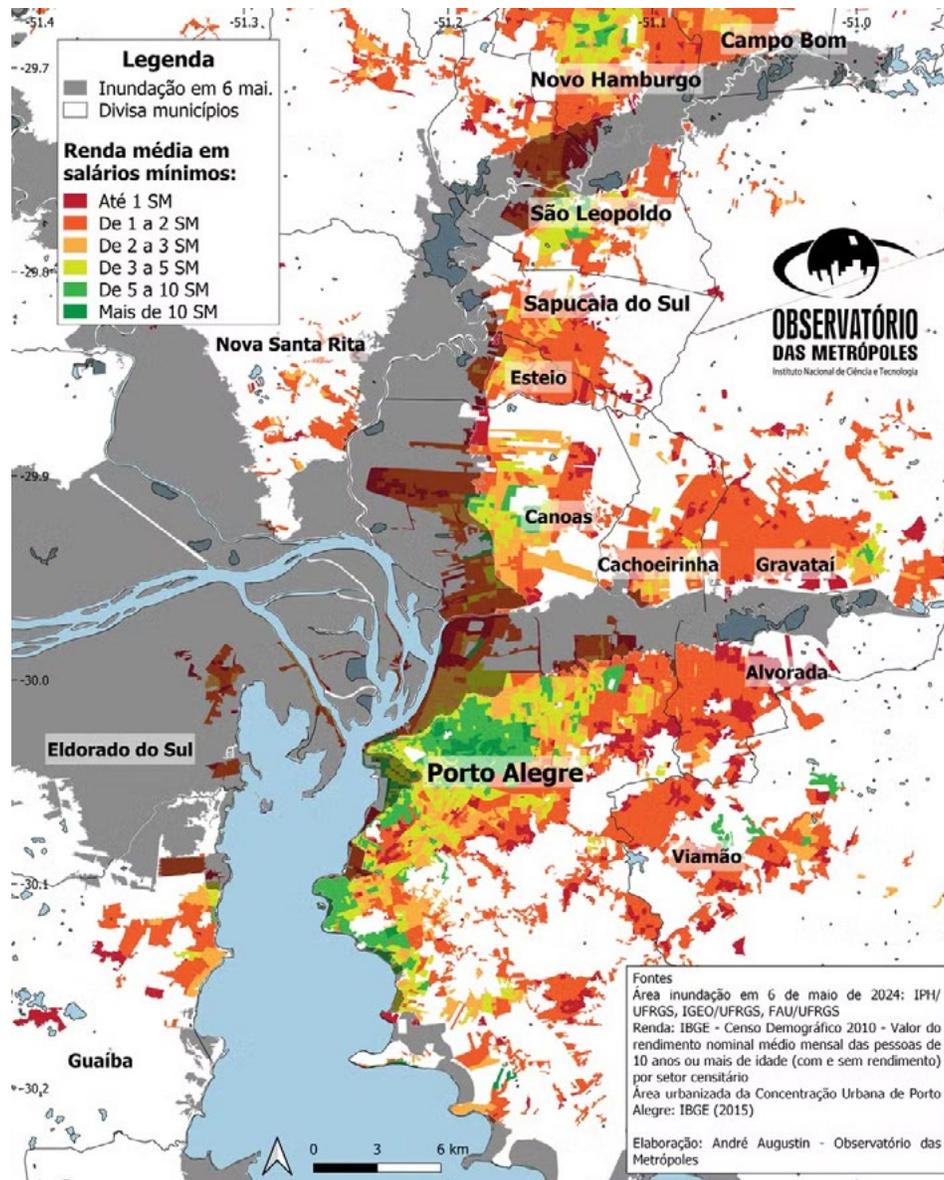
A situação das enchentes históricas do Rio Grande do Sul em 2024 evidencia como os marcadores sociais da diferença, como raça, classe e gênero, impactam a distribuição dos efeitos dos desastres ambientais. Estudo recente do Observatório das Metrôpoles, do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia, que cruzou o mapa das regiões atingidas pelas inundações com os dados de renda dos indivíduos dessas áreas, segundo Censo Demográfico de 2010, demonstrou que as pessoas mais afetadas em Porto Alegre e região, por exemplo, eram de baixa renda, vide Figura 2. Além do rendimento, a pesquisa observou a relação entre cor e raça com as inundações: tanto pessoas negras quanto brancas foram atingidas, aponta o estudo. No entanto, os bairros mais afetados têm uma proporção maior de pretos e pardos em comparação com a média das cidades observadas (Chagas, 2024) (Figura 2).

Na Região das Ilhas e no bairro Humaitá em Porto Alegre, a situação é ainda mais crítica. Sem poder voltar para casa, mais de duzentas pessoas improvisaram moradias em barracas, carros e até debaixo de uma ponte, enfrentando temperaturas

que chegam a 7 °C durante a noite. Além disso, parcela considerável dos moradores dessas regiões trabalha com reciclagem e as associações de recicladores de Porto Alegre estimam que 33% dos espaços de triagem na Capital foram inundados durante as enchentes que assolam o Rio Grande do Sul (Felin e Ely, 2024).

**Figura 2.** Áreas mais atingidas pela cheia dos rios em Porto Alegre e região, conforme dados de renda do Censo Demográfico de 2010

*Figure 2. Most affected areas by river floods in Porto Alegre and region, according to income data from the 2010 Demographic Census*



Fonte/source: Observatório das Metrôpoles citado em Chagas (2024).

Esses dados evidenciam que os impactos dos desastres ambientais não são uniformemente distribuídos; ao contrário, eles afetam de maneira desproporcional os segmentos mais

vulneráveis da população. Entendemos a vulnerabilidade a desastres como um sistema dinâmico e multiescalar, resultado da interação de diversos fatores e características (individuais

e coletivas) que se convergem em uma comunidade específica, em determinado local e contexto, tornando-a mais sensível ao risco (Wilches-Chaux, 1993). Considerar a interseção de diferentes marcadores sociais, como raça, gênero e classe, torna-se imprescindível para formular respostas que não apenas reconheçam, mas também mitiguem as disparidades existentes.

A pesquisadora feminista Carla Akotirene resgata o conceito da «interseccionalidade» nos estudos sociais com o intuito de dar «instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado» (Akotirene, 2019). Essa interseccionalidade (re)produz no espaço urbano segregações raciais que resultam em guetos, periferias, favelas, aglomerados subnormais — vários são os nomes para a vulnerabilização socioespacial. Como aponta Lélia Gonzalez:

O lugar natural do grupo dominante são moradias saudáveis, situadas nos mais belos recantos da cidade [...]. Desde a casa-grande e do sobrado até os belos edifícios e residências atuais, o critério tem sido o mesmo. Já o lugar natural do negro é o oposto, evidentemente: das senzalas às favelas, cortiços, invasões, alagados e conjuntos habitacionais [...] dos dias de hoje, o critério tem sido simetricamente o mesmo: a divisão racial do espaço. (Gonzalez, 2020: 85)

Assim como o gênero e a racialização são socialmente determinados, a segregação socioespacial define o

(não) acesso a equipamentos urbanos, serviços públicos e áreas de moradia ambientalmente seguras (Gantus-Oliveira, 2024). Nesse sentido, em diálogo com o geógrafo brasileiro Milton Santos (2005), a gentrificação nas cidades brasileiras é racializada. Isso significa que pessoas e ambientes são afetados de maneiras diferentes, o que está intrinsecamente relacionado com o caráter estrutural e sistêmico do capitalismo na reprodução das desigualdades raciais, de classe e de gênero, ao criar cenários de desastres considerados naturais.

As enchentes históricas que assolaram o estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024 evidenciam que os marcadores sociais da diferença são potencializados em decorrência de desastres. Ou seja, além da necessidade urgente de reconhecimento e proteção dos deslocados ambientais, tanto em nível internacional quanto doméstico, as populações atingidas devem ser compreendidas em sua amplitude, destacando como as relações sociais de poder e controle a partir do gênero, raça e classe não se dissociam.

## Desafios e perspectivas futuras

Neste artigo, através das lentes da decolonialidade e da interseccionalidade, buscamos demonstrar a conexão entre a concepção de modernidade, perpetuada desde o processo de colonização das Américas, e as mudanças climáticas. Essa relação resulta, dentre outras coisas, na existência dos deslocados ambientais, vítimas de um modelo de desenvolvimento que degrada a qualidade de vida das comunidades e do meio ambiente.

Em diálogo com autores como Gantus-Oliveira (2024), sustentamos uma discussão antiga, mas ainda urgente: a desnaturalização dos desastres frequentemente chamados de naturais. A tragédia ocorrida em maio de 2024 no Rio Grande do Sul é evidência de que as consequências da flexibilização da legislação ambiental e do desmonte dos serviços públicos são desproporcionalmente suportadas por populações historicamente vulneráveis e marcadas por desigualdades sociais e injustiças.

Assim, destacamos a necessidade de estabelecer mecanismos de proteção para os indivíduos atingidos pelos desastres ambientais, tanto em nível internacional quanto no nível interno de cada país. O Projeto de Lei nº 1594 de 2024, proposto pela Deputada Federal Erika Hilton (PSOL-SP), surge como um esforço legislativo para preencher essa lacuna. O projeto visa instituir a Política Nacional dos

Deslocados Ambientais e Climáticos, proporcionando um marco legal que não apenas reconhece a existência desses deslocados, mas também estabelece diretrizes para sua proteção e a promoção de seus direitos. A importância deste projeto reside na sua tentativa de criar uma estrutura normativa específica que reconheça as peculiaridades dos deslocamentos causados por questões ambientais e climáticas.

No entanto, os esforços legislativos, como o Projeto de Lei nº 1594/2024, devem ser considerados partes de um compromisso mais abrangente com a justiça ambiental e social, o que inclui a criação de sistemas de alerta precoce, infraestrutura resiliente a desastres naturais e programas de educação ambiental que promovam a conscientização e a preparação das comunidades para enfrentar os impactos das mudanças climáticas. Da mesma forma, o reconhecimento e a proteção dos deslocados ambientais não pode coexistir com políticas de degradação ambiental, genocídio de populações tradicionais, facilitação do autolicenciamento e liberação de agrotóxicos.

As discussões sobre deslocamentos climáticos na América Latina ganham uma nova dimensão quando contextualizadas a partir da realidade vivida em diversas regiões do continente, incluindo o Rio Grande do Sul, no Brasil. Conforme abordado no decorrer do artigo, o fenômeno

dos deslocados climáticos precisa estar inserido no contexto histórico de colonização e exploração que marcou a formação das sociedades latino-americanas. Essa abordagem revela como a modernidade, perpetuada desde a colonização, continua a moldar as dinâmicas sociais e ambientais.

Ademais, pontuamos que a questão dos deslocados climáticos transcende as fronteiras nacionais e, portanto, exige uma resposta regional e internacional coordenada. O caso do Rio Grande do Sul ilustra como a flexibilização das leis ambientais e o desmonte dos serviços públicos criam um ambiente propício para desastres que afetam desproporcionalmente as comunidades historicamente marginalizadas. No entanto, essa realidade não se restringe ao Brasil; outras nações latino-americanas enfrentam desafios semelhantes, onde a degradação ambiental e as políticas neoliberais exacerbam as vulnerabilidades sociais.

Portanto, é crucial adotar uma abordagem regional e internacional coordenada para a questão dos deslocados ambientais. Relatórios da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe e da Organização das Nações Unidas ressaltam a importância da cooperação entre países, que pode incluir a troca de informações, recursos e boas práticas, além da criação de acordos e tratados que garantam a proteção dos deslocados em contextos transfronteiriços. As políticas de proteção dos deslocados ambientais devem ser integradas a uma estratégia mais ampla de adaptação climática

e mitigação da vulnerabilidade, assegurando que os direitos humanos sejam a base das políticas de resposta a desastres.

A vida não é útil, como nos lembra o filósofo e líder indígena Ailton Krenak. Esta provocação ecoa como um lembrete de que nossas concepções utilitárias muitas vezes obscurecem a verdadeira essência da existência. Nesse contexto, a discussão sobre os deslocados ambientais não é apenas uma questão de política ou legislação, mas uma questão de reconhecer a preciosidade de cada vida afetada pela interseção entre a degradação ambiental e as desigualdades sociais. É um apelo para uma transformação fundamental em nossas relações com a natureza e entre nós mesmos, uma chamada para rejeitar a mentalidade colonial que instrumentaliza a vida em prol do lucro e abraçar uma ética de cuidado e respeito mútuo.

## Bibliografia

Akotirene, C. (2019). *Interseccionalidades*. Pólen.

Almeida, D. (16 de maio de 2024). Mortes no Rio Grande do Sul aumentam para 151: mais de 90% das cidades gaúchas foram afetadas pelas fortes chuvas. *Agência Brasil*. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/mortes-no-rio-grande-do-sul-aumentam-para-151#:~:text=Ao%20menos%2020%2C95%25%20da,silvestres%20e%20dom%20C3%A9sticos%20foram%20resgatados>

Black, R. (2001). Environmental Refugees: Myth or Reality? *UNHCR Working Paper*, 34, 1-20. <https://www.unhcr.org/media/environmental-refugees-myth-or-reality-richard-black>

Brasil (2017). Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Lei de Migração. *Diário Oficial da União: Seção 1*, 25 maio 2017. <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/leis2#:~:text=Lei%20n%C2%BA%2013.684%2C%20de%2021,humanit%C3%A1ria%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>

Centeno, A. (4 de maio de 2024). Eduardo Leite cortou ou alterou quase 500 pontos do Código Ambiental do RS em 2019. *Brasil de Fato*. <https://www.brasildefato.com.br/2024/05/04/eduardo-leite-cortou-ou-alterou-quase-500-pontos-do-codigo-ambiental-do-rs-em-2019>

Chagas, G. (21 de maio de 2024). Áreas mais pobres foram mais atingidas pelas cheias em Porto Alegre e região; veja mapas. *G1*. <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/21/regioes-mais-pobres-foram-mais-atingidas-pelas-cheias-em-porto-alegre-e-regiao-veja-mapas.ghtml>

Claro, C.A.B. (2020). A proteção jurídica dos «refugiados ambientais» nas três vertentes da proteção internacional da pessoa humana. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, 28(58), 221-241. <http://dx.doi.org/10.1590/1980-85852503880005813>

- Cohen, D.A. (23 de março de 2021). A emergência climática é a história do colonialismo e do capitalismo. *Revista Jacobin*. <https://jacobin.com.br/2021/03/a-emergencia-climatica-e-a-historia-do-colonialismo-e-do-capitalismo/>
- Crenshaw, K. (1991). Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. *STANFORD Law Review*, 43(6), 1241-1299. <https://doi.org/10.2307/1229039>
- Ely, L. (16 de maio de 2024). Voluntários se desdobram em meio a enchentes no RS. Conheça histórias. *Metrópoles*. <https://www.metropoles.com/brasil/voluntarios-se-desdobram-em-meio-a-enchentes-no-rs-conheca-historias>
- Fasani, F., Frattini, T. e Minale, L. (2021). (The Struggle for) Refugee Integration into the Labour Market: Evidence from Europe. *Journal of Economic Geography*, 21(1), 151-195. <https://doi.org/10.1093/jeg/lbz040>
- Felin, B. e Ely, L. (21 de maio de 2024). Em meio ao lixo das chuvas no Rio Grande do Sul, catadores não conseguem trabalhar. *Sul21*. <https://sul21.com.br/noticias/geral/2024/05/em-meio-ao-lixo-das-chuvas-no-rio-grande-do-sul-catadores-nao-conseguem-trabalhar/>
- Foucault, M. (2004). Ética, sexualidade, política. Em M. Motta (Org.), *Ditos & escritos* (Vol. 5, pp. 234-239). Forense Universitária.
- Fuscaldo, B.M.H. e Nascimento, F.O. (2020). O pensamento decolonial nas RI: O exemplo da governança ambiental global. *Revista Agenda Política*, 8(3), 72-96. <https://doi.org/10.31990/agenda.2020.3.3>
- Gantus-Oliveira, T. (2024). Vulnerabilidade de gênero e raça e o olhar interseccional sobre os desastres. *Revista Estudos Feministas*, 32(1). <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2024v32n192823>
- Gonzalez, L. (2020). *Por um feminismo afro-latino-americano: Ensaios, intervenções e diálogos*. Zahar.

Grosfoguel, R. (2008). Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 80, 115-147. <https://doi.org/10.4000/rccs.697>

Hickel, J. (2020). Quantifying National Responsibility for Climate Breakdown: An Equality-Based Attribution Approach for Carbon Dioxide Emissions in Excess of the Planetary Boundary. *The Lancet Planetary Health*, 4(9), E399-E404.

[https://doi.org/10.1016/S2542-5196\(20\)30196-0](https://doi.org/10.1016/S2542-5196(20)30196-0)

Internal Displacement Monitoring Centre (IDMC) (11 de maio de 2023). *2023 Global Report on Internal Displacement*. IDMC. <https://www.internal-displacement.org/publications/2023-global-report-on-internal-displacement>

INMET (2 de maio de 2024). *Chuva acima de 100 milímetros atinge o norte do Rio Grande do Sul: Além do estado gaúcho, sul de Santa Catarina também deve registrar chuva forte*. Instituto Nacional de Meteorologia. <https://portal.inmet.gov.br/noticias/chuva-acima-de-100-mil%C3%ADmetros-atinge-o-norte-do-rio-grande-do-sul>

IPCC (2021). *Mudança climática 2021: A base das ciências físicas*. IPCC.

Krenak, A. (2020). *A vida não é útil*. Companhia das Letras.

Lander, E. (2005). Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. Em E. Lander (Org.), *A colonialidade do saber: Eurocentrismo e ciências sociais* (pp. 8-23). CLACSO.

Maia, G. (15 de maio de 2024). Lula retorna ao RS pela terceira vez em duas semanas para fazer anúncios. *Veja*. <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/lula-retorna-ao-rio-grande-do-sul-pela-terceira-vez-em-duas-semanas>

Mignolo, W. (2011). *The Darker Side of Western Modernity: Global Futures, Decolonial Options*. Duke University Press.

Noschang, P.G. (Prod.). (20 de maio de 2024). A tragédia do RS criou refugiados climáticos? *Café da Manhã*. [Podcast]. <https://open.spotify.com/episode/1ZcBdE9NXPA9ZNoaGRdxg4>

Organização das Nações Unidas (ONU) (1951). *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*. Organização das Nações Unidas. [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)

\_\_\_\_\_. (1972). *Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano*. Organização das Nações Unidas. <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20de%20Estocolmo%201972.pdf>

\_\_\_\_\_. (1992). *Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento*. Organização das Nações Unidas. [https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao\\_rio\\_ma.pdf](https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf)

\_\_\_\_\_. (1998). *Princípios orientadores relativos aos deslocados internos*. Organização das Nações Unidas. [http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Documentos\\_da\\_ONU/Principios\\_orientadores\\_relativos\\_aos\\_deslocados\\_internos\\_1998.pdf?view=1](http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos_da_ONU/Principios_orientadores_relativos_aos_deslocados_internos_1998.pdf?view=1)

Pacífico, A.P. e Gaudêncio, M.R.B. (2014). A proteção dos deslocados ambientais no regime internacional dos refugiados. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, 22(43), 133-148.  
<http://dx.doi.org/10.1590/1980-85852503880004309>

Pereira, M.C.A. (2019). *A mídia e a temática ambiental: análise da cobertura do desastre de Mariana (MG) pelo jornal O Estado de S. Paulo*. Trabalho de conclusão de curso. Universidade de São Paulo. <https://celacc.eca.usp.br/es/celacc-tcc/1709/detalhe>

Pordeus León, L. (5 de maio de 2024). Mortes por chuvas no RS chegam a 66 e ultrapassam tragédia de 2023. *Agência Brasil*. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/mortes-por-chuvas-no-rs-chegam-a-66-e-ultrapassam-tragedia-de-2023>

Quijano, A. (2010). Colonialidade do poder e classificação social. Em B.S. Santos e M.P. Meneses (Orgs.), *Epistemologias do Sul* (2.<sup>a</sup> ed., pp. 84-130). Cortez.

Ramos, É.P. (2011). *Refugiados ambientais: Em busca de reconhecimento pelo direito internacional*. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo.

Rodrigues, A. (2 de maio de 2024). Governo do RS decreta estado de calamidade pública em todo o estado. *Agência Brasil*. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/governo-do-rs-decreta-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-estado>

Rojas, C., Chamon, P. e Urt, J.N. (2019). Contestando as lógicas coloniais do internacional: Rumo a uma política relacional para o pluriverso. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, 8(15), 519-543. <https://doi.org/10.30612/rmufgd.v8i15.11556>

Santos, B. de S. e Meneses, M.P. (Eds.). (2010). *Epistemologias do Sul* (2.<sup>a</sup> ed.). Cortez.

Santos, M. (2005). O retorno do território. *OSAL: Observatorio Social de América Latina*, 6(16), 255-261.

Shilliam, R. (2015). *The Black Pacific: Anti-Colonial Struggles and Oceanic Connections*. Bloomsbury.

Stabile, A., et al. (2024, 10 de maio). Guaíba recebeu quase metade do volume de água de Itaipu em uma semana de chuvas, aponta instituto da UFRGS. *G1*. <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2024/05/10/guaiba-recebeu-quase-metade-do-volume-de-agua-de-itaipu-em-uma-semana-de-chuvas-aponta-instituto-da-ufrgs.ghtml>

Swyngedouw, E. e Heynen, N.C. (2004). Urban Political Ecology, Justice and the Politics of Scale. *Antipode*, 35(5), 898-918. <https://doi.org/10.1111/j.1467-8330.2003.00364.x>

Velleda, L. (6 de maio de 2024a). Tragédia histórica expõe o quanto o governo Leite ignora alertas e atropela política ambiental. *Jornal Sul 21*. <https://sul21.com.br/noticias/meio-ambiente/2024/05/tragedia-historica-expoe-o-quanto-governo-leite-ignora-alertas-e-atropela-politica-ambiental/>

Velleda, L. (11 de maio 2024b). Em processo de sucateamento, governo Melo retém R\$ 400 milhões no caixa do Dmae. *Jornal Sul 21*. <https://sul21.com.br/noticias/geral/2024/05/em-processo-de-sucateamento-governo-melo-retem-r-400-milhoes-no-caixa-do-dmae/>

Wilches-Chaux, G. (1993). La vulnerabilidad global. Em A. Maskrey (Org.), *Los desastres no son naturales* (pp. 11-41). La Red.